



Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 49.925.225/0001-48
Avenida Antônio Massa, nº 361
CEP 08550-000 - Poá - SP

ISIN nº da 1ª série BRCILSDBS070
ISIN nº da 2ª série BRCILSDBS088
ISIN nº da 3ª série BRCILSDBS096

O **BANCO ITAÚ S.A.** ("Coordenador Líder"), comunica o início da distribuição pública de 215.500.000 (duzentos e quinze milhões e quinhentas mil) debêntures (as "Debêntures"), todas escriturais, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em três séries, sendo a 1ª série com valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a 2ª série com valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e a 3ª série com valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 1º de novembro de 2002, da 8ª emissão da **CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**, perfazendo o total de

R\$ 4.000.000.000,00

Classificação de Risco Atlantic Rating: AAA

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

I - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A 8ª EMISSÃO

A 8ª Emissão da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (respectivamente, a "Emissão" e a "Emissora") foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de outubro de 2002 (a "RCA"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Dia SP em 19 de outubro de 2002.

II - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Número de Séries: A Emissão será efetuada em três séries.

2.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de novembro de 2002 (a "Data de Emissão").

2.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 215.500.000 (duzentos e quinze milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série, 15.000.000 (quinze milhões) Debêntures da 2ª Série e 200.000.000 (duzentos milhões) Debêntures da 3ª Série.

2.4. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão: As Debêntures da 1ª série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), as debêntures da 2ª série terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e as debêntures da 3ª série terão valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais) (o "Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

2.5. Prazo, Preço e Condições de Subscrição e Integralização

2.5.1. As Debêntures serão colocadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do deferimento pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do pedido de registro desta Emissão.

2.5.2. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos juros remuneratórios, conforme definido no item 2.10. abaixo, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o "Preço de Subscrição").

2.5.3. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.5.4. Não há e nem será constituído fundo de sustentação da liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para a distribuição pública das Debêntures.

2.5.5. O Banco Itaú S.A., para os fins e efeitos do disposto na Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980 (a "Instrução CVM nº 13/80"), é constituído coordenador líder da distribuição das Debêntures (o "Coordenador Líder").

2.5.6. O Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocação da totalidade das Debêntures desta Emissão, pelo Preço de Subscrição, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do deferimento pela CVM, do pedido de registro da presente Emissão.

2.5.7. Se, ao final do prazo mencionado no item 2.5.6. acima, as Debêntures desta Emissão, objeto dos melhores esforços não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder não será responsável pela subscrição do saldo não colocado das Debêntures da Emissão, devendo as Debêntures não colocadas ser canceladas pela Emissora.

2.5.8. As Debêntures da 2ª Série somente serão distribuídas após a colocação integral das Debêntures da 1ª Série ou o cancelamento das Debêntures da 1ª Série que não tenham sido colocadas. As Debêntures da 3ª Série por sua vez, somente serão distribuídas após a colocação integral das Debêntures da 2ª Série ou o cancelamento das Debêntures da 2ª Série que não tenham sido colocadas.

2.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma escritural e não conversíveis em ações da Emissora.

2.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.8. Prazo e Vencimento:

2.8.1. As Debêntures desta Emissão terão prazo de 20 anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de novembro de 2022.

2.8.2. Na data de vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação total das Debêntures em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios calculados na forma do item 2.10. abaixo.

2.9. Amortização Programada: Não haverá amortização programada das Debêntures.

2.10. Juros Remuneratórios

2.10.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios a serem fixados, juntamente com o período de incidência dos juros remuneratórios, pelo Conselho de Administração da Emissora. Os juros remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou desde a data de vencimento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (os "Juros Remuneratórios").

2.10.2. Para o 1º (primeiro) período de incidência dos Juros Remuneratórios, os Juros Remuneratórios serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, doravante denominada "Taxa DI".

2.10.3. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

2.10.4. Entende-se como período de incidência dos Juros Remuneratórios o intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração das Debêntures (o "Período de Incidência dos Juros Remuneratórios"). O 1º (primeiro) Período de Incidência dos Juros Remuneratórios é o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de repactuação, definida no item 2.11. abaixo.

2.10.5. Define-se como período de capitalização dos Juros Remuneratórios (o "Período de Capitalização") o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o vencimento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.10.6. Os Juros Remuneratórios relativos ao 1º (primeiro) Período de Incidência dos Juros Remuneratórios serão devidos na Data de Vencimento e calculados mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$JR = VNP \times [(f1 \times f2 \dots \dots \times fj) - 1], \text{ onde:}$$

JR = valor dos juros a serem pagos no vencimento das Debêntures;

VNP = Valor Nominal Unitário da Debênture na Data de Emissão;

(f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a Data de Emissão (inclusive) e data de vencimento (exclusive) das Debêntures;

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$fj = \left[1 + \left(\frac{\text{TaxaDij}}{100} \right) \times \frac{1}{252} \right]$$

fj = fator de 100% da Taxa DI, referente ao dia "j";

Taxa Dij = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, referente ao dia "j";

2.10.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

2.10.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

2.10.9. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(i)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de vencimento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou **(ii)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 (a "Lei das Sociedades por Ações"). Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures, o pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo na Data de Vencimento, conforme previsto no item 2.10.6. acima, observado que até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Juros Remuneratórios definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.10.9. acima. Caso a respectiva taxa de Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias úteis.

2.11. Repactuação

2.11.1. A primeira repactuação das Debêntures ocorrerá em 1º de novembro de 2007 (a "Data de Repactuação"). O Conselho de Administração fixará as novas condições das Debêntures e o novo período de incidência dos Juros Remuneratórios.

2.11.2. O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da Data de Repactuação, as seguintes condições aplicáveis ao Período de Incidência dos Juros Remuneratórios subsequente (o "Novo Período de Incidência dos Juros Remuneratórios"): **a)** o prazo do Novo Período de Incidência dos Juros Remuneratórios; **b)** tipo e o percentual de remuneração aplicável às Debêntures durante o Novo Período de Incidência dos Juros Remuneratórios; e **c)** a periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios durante o Novo Período de Incidência dos Juros Remuneratórios.

2.11.3. As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.11.2. acima serão comunicadas na forma de aviso aos debenturistas, nos termos do item 2.20., a ser publicado até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Repactuação. Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o Novo Período de Incidência da Remuneração, ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 9º (nono) e o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Repactuação, manifestar, por meio da CETIP ou, tratando-se de debenturistas não vinculados ao sistema CETIP, por correspondência dirigida à Emissora, nos termos da cláusula sétima da escritura de emissão (a "Escritura de Emissão"), sua opção de exercer o direito de venda das Debêntures.

Coordenador Líder



ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID

ANBID